

LEI DO LEGISLATIVO Nº 1513/2012

Dispõem sobre critérios para nomeação de secretários, diretores e presidentes à ocuparem cargos comissionados junto a prefeitura, câmara, autarquias, empresas públicas e de economia mista e fundações públicas do Município de Nova Santa Rosa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono o seguinte:

L E I

Art.1º-Ficam impedidos de ocupar cargos comissionados nos poderes Executivo e Legislativo, bem como, em quaisquer instituições subvencionadas pelo Município:

Parágrafo único - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8(oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

a) -Contra a economia popular,a fé pública,a administração pública e o patrimônio público;

b)-Contra o patrimônio privado,o sistema financeiro,o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

c)-Contra o meio ambiente e a saúde pública;

d)-Eleitorais,para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e)-De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f)-De lavagem ou ocultação de bens,direitos e valores;

g)-De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

h)-De redução à condição análoga à de escravo;

i)- Contra a vida e a dignidade sexual;e

j)-Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

k)-Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial ,contado da decisão,salvos e o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

Art.2º-O indicado para o respectivo cargo em comissão,obrigatoriamente antes da investidura,terá ciência das restrições aqui previstas, devendo declarar, por escrito,sob as penas da lei,não se encontrar inserido nas vedações do parágrafo único do artigo primeiro.

Art.3º-Além da Declaração referida no *caput* do artigo anterior, os indicados para o cargo de comissão deverão apresentar, dentro do prazo de até 10 (dez) dias antes da posse, os seguintes documentos:

I – Certidão Negativa Criminal fornecida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR;

II – Certidão Negativa Criminal fornecida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos; e

III –Certidão Negativa de Débitos para com a Secretaria da Fazenda deste Município de Nova Santa Rosa/PR.

Art.4º-As autoridades competentes ,dentro do prazo de 90(noventa)dias, contados da publicação da Lei, promoverão a exoneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão que se enquadrem nas situações previstas no artigo primeiro, bem como aos que não apresentarem os documentos exigidos no rol do artigo quarto,sob pena de responsabilidade.

Art.5º-As denúncias de descumprimento da presente Lei poderão ser formuladas por qualquer pessoa,por escrito ou verbalmente, caso em que deverão ser reduzidas a termo,sendo vedado,todavia,o anonimato. A autoridade que não tomar as providências cabíveis, ou, de qualquer forma, frustrar a aplicação das disposições da presente lei, responderá pelo ato na forma da Legislação Municipal.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREEITO DE NOVA SANTA ROSA,
Estado do Paraná, em 12 de Dezembro de 2012.

NORBERTO PINZ
Prefeito